

Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)

Operadores de Instalações Fixas

Procedimento para Submissão do Relatório de Emissões Anuais (REA) e das emissões verificadas no Registo da União

De acordo com o n.º 3 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro ([Diploma CELE](#)), compete aos operadores de instalações fixas abrangidos pelo regime CELE apresentar à Agência para o Clima (ApC), até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeitam as emissões, um relatório devidamente verificado que contenha as informações relativas às emissões da instalação ocorridas no ano transato, determinadas nos termos do respetivo Plano de Monitorização, previamente aprovado pela Autoridade Competente.

Para o efeito devem ser considerados os seguintes documentos:

- O Relatório de Emissões Anuais (REA), em formato excel, elaborado pela Comissão Europeia.
Disponível em <https://apambiente.pt/clima/monitorizacao-de-emissoes>
- O Relatório de Verificação (RV), que segue o modelo da Comissão Europeia, preenchido diretamente na plataforma **SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**.

Assim, para a submissão do REA deve ser adotado o seguinte procedimento:

1. O operador submete, para efeitos de verificação, o Relatório de Emissões Anuais, devidamente preenchido, a uma Entidade Acreditada (EA) para verificação CELE através da plataforma SILiAmb. Para o efeito, acede ao menu “CELE” e seleciona a opção “Reportes”. Posteriormente, seleciona o botão “Adicionar Reporte”, o tipo de reporte “REA”, bem como a EA pretendida.
[\[ver Anexo I: Nota sobre o preenchimento do formulário REA\]](#)
2. Na sequência da ação de verificação, o Auditor elabora o RV, em língua portuguesa, sendo o seu preenchimento efetuado na plataforma SILiAmb, bem como o envio do mesmo ao operador.
3. O operador submete à Agência para o Clima, através da plataforma SILiAmb, o REA previamente submetido ao processo de verificação, em formato excel, e o RV.
4. Os operadores procedem à inserção das emissões no Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União (RPLE-RU), que depois têm de ser validadas pelos respetivos verificadores (Entidades Acreditadas) - Art.º 31.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019, na sua atual redação ([Regulamento do Registo](#)).
[\[ver Anexo II: Nota sobre a inserção de emissões verificadas no RPLE-RU\]](#)

03/02/2026

Anexo I - Nota sobre o preenchimento do formulário REA

- A aplicação de um **fator de emissão zero**, para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa utilizados para combustão, é condicionada à apresentação de prova de cumprimento dos critérios de sustentabilidade e/ou redução de emissões de GEE estabelecidos no art.º 29.º, n.os 2 a 7 e n.º 10 da [Diretiva das Energias Renováveis \(RED II\)](#), devendo para tal ser utilizada certificação dentro dos sistemas de [Regimes Voluntários](#) reconhecidos pela EU.

Dá-se nota que houve alterações à RED II, introduzidas pela Diretiva (UE) 2023/2413, que incluem algumas alterações nos critérios de sustentabilidade e de redução de gases com efeito de estufa, as quais são aplicáveis a partir de 21 de maio de 2025. Nomeadamente, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa utilizados para combustão que estejam no estado sólido ou gasoso passam a estar obrigatoriamente condicionados à apresentação de prova de cumprimento dos critérios de redução de gases com efeito de estufa.

Alerta-se que o **REA relativo a 2025** deverá passar a incluir informação sobre o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução de emissão, sugerindo-se que, na Folha **C_SourceStreams/ C.Fluxos-fonte** - campo "Observações" de cada fluxo-fonte de biomassa, seja indicado a seguinte informação:

- Confirmação que o operador **cumpre**, lote a lote, os critérios de sustentabilidade e/ou critérios de redução de Gases com Efeito de Estufa (GEE) da Diretiva (UE) 2018/2001 (quando aplicável), e referir a existência, ou não, das respetivas Provas de Sustentabilidade (PoS) para cada lote de biomassa consumida; e
- o(s) **código(s) dos certificados** emitidos pelo regime voluntário de certificação da V/ instalação e/ou do(s) fornecedor(es) de biomassa.

Adicionalmente, o Relatório de Verificação (RV) deverá mencionar, de forma explícita, se foram apresentados os certificados e provas de sustentabilidade, lote a lote.

Esta informação contribuirá para agilizar a avaliação do REA por parte da ApC, pelo que se solicita, sempre que possível, a sua inclusão no REA.

Mais se esclarece que o preenchimento do Fator de Emissão Preliminar é de carácter obrigatório.

- O modelo do REA inclui uma **nova folha Fb_AnnexXa** para se identificar os **fornecedores de combustíveis** (de cada fluxo-fonte), assim como os valores de quantidade de combustível adquirido a cada um deles, a quantidade de combustível exportada e os stocks existentes. Poderá encontrar um exemplo de preenchimento desta folha no fim do presente documento. Esta informação é relevante para efeitos da implementação do regime CELE aplicável ao setor dos edifícios, transporte rodoviário e outros setores – CELE 2. [Ver exemplo abaixo.](#)
- Nesta nova versão do REA, na folha C, ao selecionar-se os níveis 2a para FE e PCI para alguns fluxos-fonte, os respetivos valores são inseridos automaticamente, conforme os dados da [tabela CELE](#).

- Chama-se a atenção que os seguintes campos são de preenchimento obrigatório:
 - Os **códigos LER** dos resíduos utilizados como combustíveis (*Folha C_SourceStreams*);
 - Os **códigos CRF** que são usados no Modelo Comum de Relatório dos Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa e que se encontram na *Folha B_InstallationDescription – ponto B.6*;
- A **numeração dos fluxos-fonte nos REA e RV** deve corresponder à apresentada no Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) aprovado pela Autoridade Competente;

Exemplo de preenchimento da folha *Fb AnnexXa* do REA:

Fb. Anexo Xa

14 Ferramenta para o reporte do Anexo Xa

Esta folha contém uma ferramenta para calcular as quantidades relevantes de combustível consumido em atividades do Anexo I da Diretiva CELE, por cada fornecedor de combustível, como requerido no Artigo 75v.º, n.º 2, da RMC e Anexo Xa. Para mais orientações sobre o Anexo Xa, incluindo exemplos, pode ser consultado o capítulo 10 do Guidance Document No. 1.

1	F2. Líquido – Gasóleo	Dados de atividade:	unidades, controle manual, se aplicável	Emissões (non-zero-rated):	t CO2e							
				Emissões (zero-rated):	t CO2e							
(a) Identificação dos fornecedores de combustível												
	Indicar detalhes dos fornecedores dos combustíveis relevantes (fluxo-fonte).											
	Deve ser indicado o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do fornecedor.											
	Deve introduzir uma referência ou número de identificação específica do fornecedor, por exemplo, o código único identificativo nas faturas (EAN number).											
Nome do fornecedor	NIPC	Contactos	Referência									
1 Fornecedor A	XXXXXXXXXXXX	+351 911 111 111										
2 Fornecedor B	XXXXXXXXXXXX	+351 922 222 222										
3 Fornecedor C	XXXXXXXXXXXX	+351 933 333 333										
(b) Quantidades												
	Indicar a quantidade para cada um dos seguintes parâmetros:											
	Quantidades compradas	Quantidade de combustível comprado por fornecedor no ano Y										
	Existências «Stock» (início)	Quantidade de combustível em stock (início do ano Y)										
	Existências «Stock» (fim)	Quantidade de combustível em stock (fim do ano Y)										
	Exportação	Não é necessário indicar o fornecedor do stock anterior a 2024, tendo em conta que o regime ETS2 não era relevante nessa altura.										
	Total consumido	Quantidade de combustível exportado para terceiros ou consumido em atividades não abrangidas pelo Anexo I da Diretiva CELE (por exemplo, equipamentos móveis).										
		Quantidade consumida em atividades do Anexo I da Diretiva CELE no ano Y. De notar que pode surgir a vermelho um indicador de erro no caso dos valores não estarem concordantes com os dados de atividade do respetivo fluxo-fonte.										
Ano	Quantidades compradas								Exportação	Existências «Stock» (fim)	Total consumido	
	1. Fornecedor A	2. Fornecedor B	3. Fornecedor C									
2023												
2024	553	300	400							100	150	1 003
2025	430	290	600							89	140	1 241
2026												140
2027												0

Anexo II – Nota sobre a inserção do valor de emissões verificadas no RPLE-RU pelo Operador e a validação pelo respetivo verificador

- Cada detendor de conta de operador no RPLE-RU, introduz o valor das suas emissões verificadas no RPLE-RU, usando os menus acessíveis na sua conta, até 31 de março de cada ano (conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 31.º do Regulamento do Registo).
- Se, até 1 de abril de cada ano, as emissões anuais de uma instalação relativas ao ano anterior não tiverem sido introduzidas e marcadas como «verificadas» no Registo da União, a conta fica no estado «bloqueada» (n.º 1 do art.º 32.º do Regulamento do Registo).
- **Nomeação de verificador pelo operador** - Cada operador terá de escolher um verificador da lista de verificadores disponíveis no RPLE-RU (n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento do Registo).
- Posteriormente, um dos representantes da conta de verificador selecionada pelo operador tem de aprovar essa nomeação, sendo o operador notificado por correio eletrónico quando tal acontece.
- Todos os operadores de instalação fixa têm de inscrever no RPLE-RU as emissões de CO₂, N₂O e PFC, mesmo que os valores sejam nulos (sendo que neste caso deve ser inserido o valor “0” (zero)), salientando-se que não inserção de qualquer valor é interpretada como não tendo fornecido EV e subsequente bloqueio da conta (n.º 1 do art.º 32.º do Regulamento do Registo).
- É criada uma tarefa na lista do verificador nomeado para aprovar essas EV.
- O verificador acede à sua conta do RPLE-RU e, através da sua lista de tarefas, é informado das EV que tem para validar. Deve verificar se o valor das EV inserido pelo operador está correto e aprovar as EV até 31 de março de cada ano seguinte ao das respetivas emissões (conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 31.º do Regulamento do Registo).
- Caso a aprovação das EV seja feita pelo verificador em data posterior, a conta do operador fica bloqueada entre 1 de abril e a data de aprovação das EV (conforme estabelecido no art.º 32.º do Regulamento do Registo).

Clarifica-se que de acordo com o n.º 7 do art.º 31.º do Regulamento do Registo, a Autoridade Competente CELE, prosseguirá com a validação dos REA e respetivos RV, podendo solicitar ao registo a correção das EV de uma instalação a fim de garantir a conformidade com os art.º 32.º e 33.º do Diploma CELE, inscrevendo no Registo da União as emissões anuais estimadas ou verificadas corrigidas relativas a esse operador de instalação relativas a um determinado ano. A devolução de licenças de emissão deverá ser efetuada tendo por base o novo valor.